

**NARRATIVA, MEMÓRIA E POLÍTICAS DE ESQUECIMENTO: UM DIÁLOGO
ENTRE PAUL RICŒUR, HANNAH ARENDT E BEATRIZ SARLO**
[NARRATIVE, MEMORY AND FORGETFULNESS POLITICES: A DIALOGUE
BETWEEN PAUL RICŒUR, HANNAH ARENDT AND BEATRIZ SARLO]

Elivanda de Oliveira SILVA

Doutora em Filosofia e Professora do
Departamento de Filosofia da Universidade
Federal do Piauí.
E-mail: elivandaos@gmail.com

Fábio Abreu dos PASSOS

Doutor em Filosofia e Professor do
Departamento e do Programa de Pós
Graduação em Filosofia da Universidade
Federal do Piauí.
E-mail: fabiopassos@ufpi.edu.br



Resumo

Os seres humanos não são capazes de guardar na memória todos os acontecimentos experienciados. Diante disso, faz-se necessário negociar o que iremos reter na memória e o que iremos deixar de fora, cujo destino é o limbo. Em sociedades modernas, massificadas e apáticas em relação aos assuntos públicos, retira-se das mãos dos atores o direito de escolha sobre o que será rememorado ou esquecido, passando a ser gestado por grupos com interesses particulares, que impõem o silêncio sobre alguns eventos. Assim, emudecem as narrativas memoriais sobre crimes hediondos, tais como torturas e assassinatos, substituindo-as pela força coercitiva da anistia, o pseudônimo da amnésia coletiva. Nesse papel, a anistia desaparece com o que deveria ser punido, levando a uma indistinção entre perdão e esquecimento. Para que esse mal não paire sobre sociedades do Cone Sul que foram assoladas por regimes ditatoriais em meados do século XX, faz-se necessário recordá-los, através de narrativas, para que eles não voltem a ocorrer e para que os laços sociais, perdidos durante anos de regimes autoritários, sejam restaurados. O objetivo do presente artigo é analisar o embate entre as políticas de esquecimento e as narrativas memoriais a partir do entrelaçamento das reflexões de Paul Ricœur, Hannah Arendt e Beatriz Sarlo.

Palavras-chave

narrativas memoriais; políticas de esquecimento; perdão; anistia.

Abstract

Human beings are not able to keep, in their memories, all the events experienced. Therefore, it is necessary to negotiate what we will retain in our memory and what we will leave out, whose destination is limbo. In modern, widespread and apathetic societies in relation to public affairs, the right to choose what will be remembered or forgotten is removed from the actors' hands, starting to be managed by groups with particular interests, which

imposes silence on some events . Thus, the memorial narratives about heinous crimes, such as torture and murder, are muted, replacing them with the coercive force of amnesty, the pseudonym of collective amnesia. In this role, the amnesty disappears with what should be punished, leading to an indistinction between forgiveness and forgetfulness. So that this evil does not hover over Southern Cone societies that were plagued by dictatorial regimes in the mid-twentieth century, it is necessary to remember them, through narratives, so that they do not reoccur and so that social ties are lost during years of authoritarian rule, be restored. The purpose of this article is to analyze the clash between forgetfulness politics and the memorial narratives, from the intertwining of the reflections of Paul Ricœur, Hannah Arendt and Beatriz Sarlo.

Keywords

memorial narratives; forgetfulness politics; pardon; amnesty.

Para que eu continue humana meu sacrifício será o de esquecer? Agora saberei reconhecer na face comum de algumas pessoas que – que elas esqueceram. E nem sabem mais que esqueceram o que esqueceram.
(Clarice Lispector, *A paixão segundo G.H.*)



1. Introdução

Em um dos textos que compõem a obra *Entre o Passado e o Futuro*, Arendt, citando Isak Dinesen, diz que “é perfeitamente verdadeiro que ‘todas as desgraças podem ser suportadas se você as colocar em uma estória ou narrar uma estória delas [...]’”, e desdobra esse argumento ao dizer que “ela [Dinesen] poderia ter acrescentado que também a alegria e a felicidade somente se tornam compreensíveis e significativas para os homens quando eles podem falar acerca delas e contá-las em forma de uma estória” (ARENDDT, 1961, p.262, tradução nossa). Com essa assertiva, Arendt nos aponta para a necessidade humana de narrar eventos, com o intuito de deitar raízes e se reconciliar com uma realidade sempre caótica, fundamentalmente a realidade moderna, em que vivenciamos constantes “tempos sombrios”, constituídos por regimes totalitários ou ditatoriais.

Ao nos debruçarmos reflexivamente sobre a faculdade humana da narrativa, percebemos a importância nevrálgica que ela possui na construção da memória individual e coletiva,¹ enfatizando que a segunda construção é aquela que nos interessa, uma vez

¹ “Entre les deux pôles de la mémoire individuelle et de la mémoire collective, n'existe-t-il pas un plan intermédiaire de référence où s'opèrent concrètement les échanges entre la mémoire vive des personnes individuelles et la mémoire publique des communautés auxquelles nous appartenons? Ce plan est celui de la

que diz respeito ao eixo sobre o qual gravita o nosso artigo e para a qual nos voltaremos com maior atenção.

No Brasil, nos anos pós 64, construiu-se um arcabouço de práticas que levam a cabo políticas de esquecimento que visam infringir sobre indivíduos uma amnésia travestida de anistia, que possui um alcance coletivo.² A anistia tem como premissa teórica apaziguar dissidências, mas pode ter resultados perniciosos, quando utilizada com o propósito de controle e submissão daqueles que, por desconhecerem o seu passado, não são capazes de tecer a malha social na construção de uma nação.

Estamos, portanto, diante da transformação de uma atividade humana involuntária, ou seja, o esquecimento – pois não somos capazes de lembrar tudo o que nos chega pelos sentidos –, em algo patologicamente forjado, isto é, o esquecimento perpetuado. Assim, vimos surgir diante dos nossos olhos a vitória do *homo obliviosus*³: uma “tipologia” humana forjada a partir da maquinaria de políticas de esquecimento.

Em nosso entendimento, a vitória do *homo obliviosus* não deve ser compreendida como a hierarquização de uma espécie natural que se esquece, mas de uma tipificação humana forjada nas oficinas da não lembrança. Em outras palavras, o esquecimento da ordem do possível, que não deve ser temido nem negado por ninguém, torna-se imperioso, espalhando-se pela tessitura da malha social, através da implementação de decretos ou proscricções jurídicas, como é o caso da Lei de Anistia⁴, que obriga todos a esquecer uma



relation aux proches, à qui nous sommes en droit d'attribuer une mémoire d'un genre distinct. Les proches, ces gens qui comptent pour nous et pour qui nous comptons sont situés sur une gamme de variation des distances dans le rapport entre le soi et les autres” (RICŒUR, 2000, p.161).

² Embora tenha havido ações que buscaram resgatar a memória dos anos de ditadura civil-militar brasileira, a exemplo do BNM – “Brasil Nunca Mais” (1985), da CEMDP – “Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos” (1995), da Comissão de Anistia (2001/2002) e da CNV – “Comissão Nacional da Verdade” (2012), em nosso entendimento essas ações não foram capazes de impactar a sociedade brasileira de maneira mais ampla no que tange à compreensão mais acurada do que se passou durante os anos de 1964 a 1988 em nosso país, bem como da urgência em se esclarecer os crimes cometidos nesse período, no intuito de construir uma memória coletiva que seja capaz de rechaçar qualquer tentativa de exaltação ou restauração de um estado de exceção que manchou de sangue a história do Brasil.

³ “Da forma verbal *oblivisci* derivou-se, em latim, o substantivo *oblivio* (esquecimento), que se encontra em muitas locuções, por exemplo: *in oblivionem venire* (cair no esquecimento) e *aliquid oblivioni dare* (entregar algo ao esquecimento)” (WEINRICH, 2001, p. 17).

⁴ A Lei de Anistia, lei n° 6.683, foi promulgada pelo ditador [João Batista Figueiredo](#) em 28 de agosto de 1979. Em seu Artigo primeiro, é explicitado o seu objetivo. “Art 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 2013, Lei n° 6.683, Art 1º).

parcela importante da vida pública, como se o melhor fosse não falar sobre isso... vamos obrigar todos a se inclinarem cotidianamente nas margens do rio *Lethe*⁵ para sorver de suas águas, para que o torpor generalizado, que acomete boa parte da população brasileira, seja perdurado, no intuito de forjar e manter a população dócil, ordeira e (re)produtiva, ao fazer com que ela se esqueça de anos de regimes ditatoriais.

Para o filho de Vladimir Herzog⁶, Ivo Herzog, se o Brasil conhecesse sua história, Jair Bolsonaro sequer seria candidato à presidência da república nas eleições de 2018. Em outras palavras, se o Brasil se voltasse para o seu passado e compreendesse quais são os elementos que, em seu conjunto, “deveriam” nos constituir enquanto nação, se o *homo oblioviosus* não reinasse soberano em solo brasileiro, pessoas como Bolsonaro seriam rechaçadas pela opinião pública. Mas as políticas de esquecimento são eficazes na vitória do espécime humano, cuja principal característica é uma amnésia permanente.

As políticas de esquecimento, que em seu conjunto criam o *homo oblioviosus*, são variadas e, dentre elas, estão a não valorização dos resultados dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade,⁷ acordos jurídicos que interrompem investigações que poderiam levar às punições de torturadores e colaboradores, como foi o caso emblemático da



⁵ No último livro da *República*, o personagem principal desse mito é *Er*, um homem valente que morreu em uma guerra. No décimo segundo dia de seu falecimento, ressuscitou e contou o que vira durante os dias em que esteve morto. *Er* descreve que vira um caminho que findava em um lugar maravilhoso, que continha duas aberturas: do lado direito, o caminho que as almas dos justos deveriam percorrer; à esquerda, o caminho destinado aos injustos. As almas começavam suas peregrinações por um dos dois caminhos após o julgamento dos juízes que determinaria quem era justo ou injusto. Posterior a este julgamento, era dada a cada alma a possibilidade de escolha de quais as características que sua próxima vida na terra teria. Depois que cada alma confirmava suas escolhas e seus respectivos destinos, “[...] todas juntas caminharam para a planície do *Lethe* [esquecimento], expondo-se a um terrível calor sufocante, pois lá não havia árvores nem plantas que a terra faz crescer. Acamparam ao anoitecer à margem do rio *Ameles* [descuido/negligência], cuja água nenhum vaso retém. Estão, é necessário que todos a bebam com moderação, mas os que não forem salvos pela reflexão a beberam além da medida e os que a beberam esqueceram-se de tudo” (PLATÃO, 1987, 621a).

⁶ “O jornalista foi morto nos porões do DOI-Codi em outubro de 1975, 24 horas depois de prestar depoimento às autoridades da repressão. [...] Para o filho do jornalista e presidente do conselho do Instituto Vladimir Herzog, Ivo Herzog, a investigação, o julgamento e as sanções aos responsáveis pela tortura e assassinato do pai são importantes para que a verdadeira história seja reconhecida como narrativa oficial, e para que não se cometa os mesmos erros do passado. ‘Tem muita gente que acha que temos que deixar o passado para trás. Isso não é possível. Só podemos virar a página da nossa história quando terminarmos de escrevê-la’, afirma Ivo” (CARTA CAPITAL, Se conhecessemos nossa história, Bolsonaro não seria candidato. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/se-conhecessemos-nossas-historia-bolsonaro-nao-seria-candidato>. Acesso em: 03 de agosto de 2018).

⁷ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014, pela medida provisória nº 632.

Volkswagen do Brasil,⁸ bem como troca de nomes de vias públicas, como ocorrido em agosto de 2019 quando, na cidade de Parnaíba, no estado do Piauí, houve a renomeação de uma avenida que deixou de se chamar “Avenida Dr. João Silva Filho”, passando a ser denominada de “Avenida João Baptista Figueiredo”, nome do último ditador militar brasileiro. Essas práticas procuram deliberadamente encobrir e alterar o passado a partir de interesses particulares, adulterando, conseqüentemente, a matéria prima que é armazenada pela memória e deixada à disposição da faculdade do pensamento que, ao trazer à sua presença essas memórias, passa a significar o “há” do mundo.

Para que as significações do mundo sejam efetivadas, é necessário que se troquem experiências sobre o mundo e se *falem* sobre essas experiências, pois, do contrário, ele perde sua “realidade”, ou seja, deixa de ser experienciado como uma morada imortal de seres mortais, pois, como diz Arendt:

Se alguém quiser ver e conhecer o mundo tal como ele é “realmente”, só poderá fazê-lo se entender o mundo como algo comum a muitos, que está entre eles, separando-os e unindo-os, que se mostra para cada um de maneira diferente e, por conseguinte, só se torna compreensível na medida em que muitos falam *sobre* ele e trocam suas opiniões, suas perspectivas uns com os outros e uns contra os outros. Só na liberdade do falar um com o outro nasce o mundo sobre o qual se fala, em sua objetividade visível de todos os lados (ARENDDT, 2006, p. 60).



A não convivência em um espaço público ameaça a permanência do mundo comum, pois não há um *lócus* que abrigue a pluralidade humana, permitindo que homens e mulheres falem uns *com* os outros (consenso) e uns *contra* os outros (dissenso), narrativamente, como o mundo, em seus fatos e eventos, lhes aparece. O emudecimento das narrativas faz com que o fosso do esquecimento se abra sob os pés de uma nação, tragando para o seu interior as memórias sobre eventos históricos que caracterizam um

8 “A [Volkswagen do Brasil](https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-24/volkswagen-assina-acordo-milionario-de-reparacao-por-colaborar-com-ditadura-e-abre-precedente-historico.html) assinou nesta quarta-feira [23 de outubro de 2020] um acordo extrajudicial que abre um precedente histórico no campo da reparação às violações de direitos humanos cometidos durante a ditadura brasileira (1964-1985). A montadora de origem alemã, cuja cumplicidade com a repressão nos anos de chumbo já havia sido apontada no relatório da [Comissão Nacional da Verdade \(CNV\)](https://www.cnpv.org.br/) de 2014, assumiu o compromisso de destinar 36,3 milhões de reais tanto a ex-empregados presos, perseguidos ou torturados como a iniciativas de promoção de direitos humanos. Em troca, serão encerrados três inquéritos civis que cobram a empresa pela aliança com os militares, assim como ficam vetadas novas proposições de ações” (EL PAÍS, Volkswagen assina acordo milionário de reparação por colaboração com a ditadura. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-24/volkswagen-assina-acordo-milionario-de-reparacao-por-colaborar-com-ditadura-e-abre-precedente-historico.html>. Acesso em 26 de outubro de 2020).

povo, pois quando não se fala sobre um evento, este não se torna compreensível e, gradativamente, se encaminha para o limbo.

Para alcançarmos o objetivo traçado no presente artigo, ou seja, refletir sobre o embate entre as políticas de esquecimento e as narrativas memoriais, bem como as consequências desse embate, dividiremos nossas reflexões em dois tomos: prioritariamente, iremos lançar luz sobre a transformação do perdão em esquecimento, através de leis de Anistia, o que será feito a partir do pensamento de Paul Ricœur e Hannah Arendt. Na sequência, procuraremos compreender a importância da narrativa memorial na restauração dos laços sociais, fundamentalmente após o findar das ditaduras civis militares que assolaram o Cone Sul a partir de meados do século passado, especificamente a brasileira e argentina.

2 Paul Ricœur e Hannah Arendt: a transformação do perdão em esquecimento

Podemos dizer que um dos pontos nevrálgicos que perpassa boa parte das obras de Paul Ricœur e de outros autores que se incumbiram da tarefa de refletir sobre a memória, tais como Walter Benjamin, Primo Levi, Beatriz Sarlo, diz respeito à questão da narrativa: um sustentáculo na tentativa de lidar com os horrores perpetrados nos campos de concentração nazista, principalmente contra os judeus, bem como as atrocidades cometidas durante as ditaduras que assolaram o Cone Sul a partir de meados do século XX.

Um dos vetores do método narrativo é conceder voz àqueles que vivenciaram os horrores dos campos de concentração. Essa prática tinha como mote principal fazer com que os anos não fossem capazes de apagar da memória individual e coletiva o que se passara no interior das zonas de anomalia⁹ emolduradas por cercas.

Isso é observado com detalhes, com a precisão de um cientista, por Primo Levi o Químico, e minuciosamente registrado em sua memória. Como se

⁹ “[...] se l’essenza del campo consiste nella materializzazione dello stato di eccezione e nella conseguente creazione di uno spazio in cui la nuda vita e la norma entrano in una soglia di indistinzione, dovremo ammettere, allora, che ci troviamo virtualmente in presenza di un campo ogni volta che viene creata una tale struttura indipendentemente dall’entità dei crimini che vi sono commessi e qualunque ne siano la denominazione e la specifica topografia” (AGAMBEN, 1995, p.195).



comportam pessoas que mal podem ter esperança de sobreviver, sob todas as condições de um terror cotidiano, quando a fome é especialmente torturante e onipresente (“o campo é a fome”)? O que sobra de natureza humana quando qualquer emoção humana é regularmente reprimida pelos vigias? O campo de concentração, vê o cientista Levi, é um “gigantesco experimento biológico”, no qual cada prisioneiro, na medida em que sobreviveu às seleções da morte, tem de realizar dia-a-dia sua impiedosa luta pela sua existência, onde cada um é rival ou inimigo do outro. O menor erro no comportamento desencadeia a catástrofe. Simplesmente pensar descontroladamente no passado ou no futuro pode já ser um erro grave que nunca se poderá corrigir (WEINRICH, 2001, p. 263).

Primo Levi, ao expor a importância que a narrativa escrita possuía para a manutenção de sua memória, diz: “[...] quarenta anos depois, ou quase, lembro-me de tudo através do que escrevi; os meus escritos desempenham assim, para mim, o papel de memória artificial [...]” (LEVI, 2005, p. 24). Nesse sentido, Primo Levi se viu obrigado a falar no lugar daqueles que não falaram ou não puderam falar. É diante desse quadro argumentativo que Ricoeur irá equacionar memória e narrativa, ou melhor, irá lançar luz sobre o fato de que a memória se constrói através da narrativa do que foi.

Diante do exposto, podemos dizer que as narrativas acerca de fatos e eventos ocorridos possuem como mote principal legar às futuras gerações as histórias que foram fomentadas a partir de tais eventos, sem que haja distorções ou inverossimilhanças, para que o dever da memória seja concretizado, ou seja, para que haja a exortação a não se esquecer, que haja constantemente uma luta contra o apagamento da memória. É esta exortação que está presente na obra de Paul Ricoeur, *La Memoire, l'Histoire, l'Oubli*.

Ricoeur inicia sua reflexão nessa obra, advertindo o seu leitor de que, embora seja o dever da memória narrativa não permitir que haja esquecimento, é preciso que esta faculdade humana, a memória, abra um campo de negociação com seu adversário antagônico: o esquecimento. Esta negociação se faz necessária, uma vez que “[...] quem fixa o olhar num aspecto do passado, se torna cego a outro” (RICŒUR, 2000, p. 584, tradução nossa) e, assim, há uma necessidade de se achar uma medida exata para que se alcance um equilíbrio entre lembrança e esquecimento, pois os homens não são capazes de se lembrar de tudo e, conseqüentemente, não é possível construir um discurso narrativo sobre tudo que acontece na vida humana. Diante dessa assertiva de Paul Ricoeur, uma problemática se faz emergir: em sociedade de massa, cujas principais características são a irreflexão e a apatia em relação aos assuntos de interesse comum, quem negocia o que



será esquecido e o que será lembrado no âmbito da memória coletiva? Quem seleciona o que se deve esquecer? Quem emudece o que não deve ser dito e faz soar a voz narrativa do que pode ser contado?

Quando perguntamos “quem seleciona o que deve ser esquecido?”, este questionamento se desdobra na pergunta acerca de “como deve ser realizada a narrativa sobre um determinado acontecimento?” Paul Ricœur nos adverte que se pode sempre narrar de um modo diverso daquele que se está colocando em prática, seja suprimindo, deslocando ênfases, refigurando os protagonistas e os fatos engendrados, ou seja, pode-se lançar mão de estratégias diversas para construir uma narrativa. Contudo, quem será o detentor do “poder” de direcionar as narrativas?

O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõem uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou lisonja. Está em ação aqui uma forma artilosa de esquecimento, resultante do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrar a si mesmos (RICŒUR, 2000, p. 580, tradução nossa).



Para direcionar como se efetuará uma narrativa, as potências superiores (e essas possuem várias facetas, tais como grupos oligárquicos de empresários, cúpula religiosa ou forças armadas apoiadas por civis) necessitam tomar dos atores sociais a guarda de suas memórias, transformando-as em algo que não lhes pertencem. Temos, assim, abusos de memória, quando estas são coagidas a se direcionar para uma perspectiva que é de interesse de “alguém”, abusos que alcançam seu apogeu sobre a forma de esquecimento, o qual se procura institucionalizar através da roupagem da anistia, que é um pseudônimo da amnésia.

Mas como se efetua esse abuso da memória que transforma esquecimento em anistia? Ao lançar mão do artifício da anistia, deseja-se alcançar o consenso social através da ideia de que “a anistia procura pôr fim a graves desordens políticas que afetam a paz civil. Instaurada pelo Parlamento, ela visa a uma categoria de delitos e crimes cometidos por ambas as partes durante o período de sedição” (RICŒUR, 2000, p. 585, tradução nossa). Dessa feita, os reificadores da anistia utilizam-se de uma imagem nascida das entranhas da idealidade para convencer das benesses desse ato jurídico. Através da anistia, toca-se em temas eminentemente políticos, fazendo com que estes sejam

declarados proibidos de serem narrados. É preciso “dizer que nada ocorreu”. Desse modo, há um embaçamento entre as fronteiras distintivas entre perdão e esquecimento, uma vez que a anistia faz esquecer o que deve ser punido.

A fronteira entre esquecimento e perdão é insidiosamente ultrapassada na medida em que essas duas disposições lidam com processos judiciais e com a imposição da pena; ora, a questão do perdão se coloca onde há acusação, condenação e castigo; por outro lado, as leis que tratam da anistia a designam como um tipo de perdão (RICŒUR, 2000, p. 585, tradução nossa).

Estamos diante de uma amnésia deliberadamente forjada, cujas consequências são extremamente maléficas para a memória coletiva, uma vez que apaga do “palácio da memória”¹⁰ os exemplos de crimes que são suscetíveis de serem punidos a qualquer tempo, pois são crimes contra a humanidade, como assassinatos, sequestros e torturas. Há, portanto, um movimento intencional que procura privar a opinião pública de uma “salutar crise de identidade que possibilita uma reapropriação lúcida do passado e de sua carga traumática”, uma vez que impede o dissenso, oriundo de opiniões conflituosas, vir-a-ser, “condenando as memórias concorrentes a uma vida subterrânea malsã” (RICŒUR, 2000, p. 588, tradução nossa).

É no interior da reflexão acerca do perdão e do esquecimento que o pensamento de Paul Ricœur se aproxima com o de Hannah Arendt, fundamentalmente no interior do capítulo 33 da obra arendtiana *The human condition*. É nesse capítulo que Arendt irá explicitar a questão da irreversibilidade, uma das características da ação política, e o poder de perdoar, ou seja, o remédio contra aquilo que não pode ser desfeito. Aparentemente, o dom do perdão pertence ao terreno do divino, mas, no entendimento de Arendt, foi exatamente uma figura mística e histórica que descobriu o papel político do perdão: Jesus de Nazaré. Foi Ele quem nos fez compreender que o perdão possui um poder que deve ser mobilizado pelos homens entre si e, por isso, para que haja o perdão é necessário que haja

¹⁰ “And I come to the fields and spacious palaces of my memory, where are the treasures of innumerable images, brought into it from things of all sorts perceived by the senses. [...] When I enter there, I require what I will to be brought forth, and something instantly comes [...] All these doth that great harbour of the memory receive in her numberless secret and inexpressible windings, to be forthcoming, and brought out at need; each entering in by his own gate, and there laid up. Nor yet do the things themselves enter in; only the images of the things perceived are there in readiness, for thought to recall” (AUGUSTINE, 2018, Book X).



o “nós”, “[...] pois ninguém perdoa a si mesmo e ninguém pode se sentir obrigado por uma promessa feita apenas para si mesmo; o perdão e a promessa realizados na solitude e no isolamento permanecem sem realidade [...]” (ARENDDT, 1958, p. 237, tradução nossa). O perdão necessita da pluralidade, uma vez que não somos capazes de nos perdoar, pois tampouco somos capazes de aparecer a nós mesmos, ou seja, não somos capazes de revelar a nós mesmos “quem” nós somos (RICŒUR, 2000, p. 636, tradução nossa).

Mas, de fato, qual é o papel político do perdão? Segundo Arendt, “se não fôssemos perdoados, liberados das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria, por assim dizer, limitada a um único ato do qual jamais nos recuperaríamos” (ARENDDT, 1958, p. 237, tradução nossa). Contudo, adverte Arendt, que aquilo que os homens não são capazes de perdoar, não são capazes de punir (aqui, certamente, Arendt está se referindo aos horrores perpetrados durante o *III Reich*, os quais ela denominou de “banalidade do mal”: um tipo de mal que não possui motivações maléficas, mas que é cometido pela simples lealdade a uma lei construída à sombra da ideologia, como foi o caso da obediência cadavérica de Eichmann). Dessa forma, lança-se mão do perdão para pôr fim a uma ação que precisa ser interrompida, para que algo novo venha a ser colocado em marcha.

É nessa esteira argumentativa acerca do perdão e da punição que Paul Ricœur nos adverte que a anistia é a caricatura do perdão, pois é uma tentativa deliberada de institucionalizar o perdão e, concomitantemente, varrer para debaixo do tapete aquilo que deve ser punido. O que Ricœur procura iluminar é o fato de que ao elevar à categoria de lei o perdão, travestido de anistia, esta ação faz com que se esqueça daquilo que prioritariamente deve ser punido e, assim, apaga-se da memória coletiva os crimes que deveriam proteger o futuro das faltas do passado, fazendo com o que a promessa feita por uma parcela da população brasileira, após anos de regime ditatorial, não seja efetivada: “Para que não se esqueça. Para que nunca mais aconteça!”.

3. Beatriz Sarlo e o tempo passado da memória

Aos olhos de Beatriz Sarlo, recordar, por intermédio da narrativa, caracteriza-se como uma atividade de cunho natural e nos toma de assalto sem que tenhamos ou não



vontade de trazer algo passado à nossa presença, algo similar que ocorre quando sentimos um odor: não podemos não sentir um cheiro... Estas são sensações que nos tomam e nos invadem inclusive quando não são convocadas. Contudo, adverte Beatriz Sarlo, essa naturalidade do ato de recordar só se torna afetiva em condições subjetivas e políticas “normais”: nessas condições, o passado apresenta-se com frequência ao presente, fazendo-nos entender que a memória é uma parceira hodierna de todos os sujeitos.

Se Sarlo nos adverte que para a recordação acontecer “naturalmente” é preciso que haja condições “normais”, o contrário dessa advertência aponta para o fato de que em condições “não normais”¹¹, tais como aquelas implementadas por regimes totalitários e ditatoriais, torna-se uma tarefa por deveras difícil trazer o passado diante dos nossos olhos. É nessa perspectiva que ativar a memória, através das narrativas testemunhais, tornou-se um dever após o fim das ditaduras militares que assolaram boa parte dos países da América Latina que estiveram sob o império da violência e da censura.

O testemunho possibilitou a condenação do terrorismo de Estado; a ideia de "nunca mais" é sustentada porque sabemos o que queremos dizer quando desejamos que isso não seja repetido [...] os atos de memória foram uma parte central da transição democrática [...] (SARLO, 2012, p. 24, tradução nossa).

A memória, nessas circunstâncias, passa a ser compreendida como um “dever”, uma vez que recordar galgou o status de atividade restauradora dos laços sociais e comunitários que foram perdidos durante o período de exílio ou pelas práticas violentas realizadas pelos Estados. Talvez, infelizmente, o Brasil não compreendeu *ainda* a força pujante do dever da memória, o que faz com que permaneçamos com os laços sociais e comunitários puídos.

Mas por que a sociedade brasileira *ainda* não aderiu ao vigor do dever da memória? Uma possível resposta diz respeito à existência do receio de deflagração de conflitos, que

¹¹ A aceleração do tempo produz um vazio de passado que as operações da memória necessitam preencher e, assim, há uma contradição no tempo presente: ao mesmo tempo em que há obstáculos para a efetivação da memória, se faz urgente que ativemos essa faculdade espiritual no intuito de atenuar as lacunas que a era da informação cria rotineiramente. Segundo Sarlo, “La aceleración que afecta la duración de las imágenes y de las cosas, afecta también la memoria y el recuerdo. Nunca como ahora la memoria fue un tema tan espectacularmente social. Y no se trata sólo de la memoria de crímenes cometidos por las dictaduras, onde el recuerdo social mantiene el deseo de justicia. Se trata también de la recuperación de memorias culturales, la construcción de identidades perdidas o imaginadas, la narración de versiones y lecturas del pasado. El presente, amenazado por el desgate de la aceleración, se convierte, mientras, transcurre, em materia de la memoria” (SARLO, 2016, p.97).



é um sentimento mais do que pertinente, pois, caso se chegue a um consenso em relação à retomada das lembranças oriundas de um passado doloroso, não há como se assegurar que essas gravitarão sobre um solo pacífico. Ao contrário, a memória é um campo de conflitos e opiniões divergentes, o que é ratificado pelo fato de haver, de um lado, aqueles que desejam que os fatos do passado não sejam esquecidos e que devem, inclusive, ser difundidos, discutidos e ensinados enquanto matéria escolar e, de outro, há os que tentam retirar do passado o peso traumático, expondo que o número de vítimas não é tão extenso quanto o que se propaga e, assim, o melhor para a saúde de uma nação é esquecer e, portanto, não alimentar ódios sobre aquilo que já findara.

O motivo que faz com que a memória possua uma natureza conflituosa está na razão de ser a narrativa memorial fragmentada e lacunar. A fragmentação se deve ao fato de que a memória não opera sobre algo que está presente, mas sobre algo que não há mais. Acerca da segunda característica, podemos dizer que as fontes da memória possuem um caráter lacunar, seja porque muitas das testemunhas oculares não estão mais entre nós, pois já faleceram, seja porque muitos documentos foram perdidos ou manipulados desde sua origem. Os fatos e eventos não chegam até nós, por intermédio da memória, íntegros e homogêneos, mas fragmentados e repletos de lacunas que possibilitam interpretações variadas, as quais abrem um campo de disputas muitas das vezes repleto de ideologias e interesses particulares que não visam à construção da memória coletiva.

Mas os defensores do dever da memória, aqueles que acreditam em sua força restauradora dos laços sociais e cívicos, não devem esmorecer diante da ameaça de um embate iminente, pois este, o embate, é parte constitutiva do movimento de trazer diante de si um passado que, por já haver transcorrido, é fugidio. Ao contrário, como atesta Beatriz Sarlo, seus defensores devem fazer com que a função da memória seja cumprida, isto é, fundar um presente que possui relações estreitas com um passado, para que atrocidades como aquelas que foram realizadas no interior das ditaduras no Cone Sul não voltem a acontecer. É preciso reconhecer que “a memória é um bem comum, um dever [...] e uma necessidade jurídica, moral e política” (SARLO, 2012, p. 62, tradução nossa): necessidade jurídica, uma vez que ainda há aqueles que contribuíram de maneira direta nos crimes perpetrados pelas ditaduras que continuam impunes; moral, pois uma sociedade que realiza apologia à tortura e reivindica intervenção militar não é capaz de encarar de frente as mazelas corruptivas que destroem a malha social; políticas, pois ao se mitigar a força



avassaladora da memória, concomitantemente está se esvaziando a esfera pública, pois a memória coletiva só se concretiza quando muitos falam sobre um fato ou um evento, fazendo com que esse fato ou evento galgue o lugar de uma verdade factual¹² e passe a constituir mais um artefato do “palácio da memória”: a matéria prima sobre a qual a faculdade do pensamento incidirá na busca por significar a realidade.¹³

No que diz respeito à experiência narrativa da Argentina, que expôs os crimes cometidos durante o período ditatorial ocorrido entre 1976-1983, esta foi vivenciada sem suspeitas quanto à veracidade de seu conteúdo, do seu papel central na reconstrução da malha social, constituindo-se como uma peça inquestionável na acusação e no julgamento dos envolvidos nas mortes, desaparecimentos e torturas de milhares de argentinos. O mesmo não se pode dizer da experiência brasileira pós-ditadura civil militar, transcorrida entre os anos de 1964 a 1988, uma vez que até hoje, após mais de trinta anos de seu término,¹⁴ o Brasil é condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca da falta de investigação dos responsáveis pela tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog em 1975,¹⁵ uma prova cabal de que não há espaço em nossa esfera pública para narrativas memoriais das vítimas de torturas, mortes e desaparecimento em solo brasileiro, o que faz



¹² “Factual truth [...] is always related to other people: it concerns events and circumstances in which many are involved; it is established by witnesses and de-pends upon testimony; it exists only to the extent that it is spoken about, even if it occurs in the domain of privacy. It is political by nature.” (ARENDDT, 1961, p. 238).

¹³ Segundo Arendt, todo pensamento sempre implica lembrança, pois todo pensar é um repensar, que busca significar, compreender essa lembrança armazenada na memória. Assim, “The result of understanding is meaning, which we originate in the very process of living insofar as we try to reconcile ourselves to what we do and what we suffer” (ARENDDT, 2005, p.309).

¹⁴ Para Daniel Aarão Reis, observar como e quando ocorreu o fim da ditadura militar brasileira, que segundo esse autor aconteceu através da promulgação da Constituição de 1988, não é tarefa fácil, pois alguns pensadores veem no processo de abertura política o fim da ditadura. Nesse sentido, aparece como uma questão das mais difíceis precisar como “foi extinguindo a ditadura, redefinindo-se, transformando-se, transitando lentamente para o regime democrático, mudando de pele como um camaleão muda de cores, numa lenta metamorfose que até hoje suscita polêmicas a respeito de quanto, efetivamente, terminou” (REIS, 2014, p. 15).

¹⁵ “A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil pela falta de investigação e sanção dos responsáveis pela [morte do jornalista Vladimir Herzog](#), em 1975, durante o regime militar, informou o tribunal nesta quarta-feira 4. O tribunal questionou a aplicação da lei de anistia de 1979 para encobrir os responsáveis pela morte de Herzog e apontou o Estado brasileiro como responsável pela violação ao direito de conhecer a verdade e a integridade pessoal em detrimento dos familiares da vítima. O caso ocorreu após a detenção de Herzog, em 25 de outubro de 1975, quando foi interrogado, torturado e assassinado ‘em um contexto sistemático e generalizado de ataques contra a população civil, considerada como opositora à ditadura brasileira’, segundo a corte, sediada em San José, na Costa Rica. A instância ressaltou que as principais vítimas destes abusos eram jornalistas e membros do Partido Comunista Brasileiro, durante a ditadura que governou o Brasil entre 1964 e 1985. (CARTA CAPITAL, Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/corte-idh-condena-brasil-por-morte-de-vladimir-herzog-durante-ditadura>. Acesso em: 04 de julho de 2018).

com que a malha social continue puída, constituindo um solo fértil para a proliferação do imaginário de que todas as mazelas de nosso país serão suprimidas por uma intervenção militar.

4. Considerações Finais

É legítimo que uma geração futura, que não foi testemunha ocular de um fato ocorrido, tenha o direito de lançar luz sobre um evento a partir do seu ponto de vista, demonstrando que há uma relação visceral do presente com o passado, pois o hoje rememora o ontem, interpretando-o.¹⁶ Ao contrário, não devemos permitir que cada nova geração possa rearranjar os fatos de acordo com sua própria perspectiva. Essa relação é explicitada na imagem do Anjo de Paul Klee, utilizada por Walter Benjamin para indicar que o presente não somente opera sobre a construção do passado, mas também é seu dever fazê-lo.¹⁷ O Anjo de Klee é o Anjo da história, que ao mesmo tempo em que tem sua face voltada para o que foi, ou seja, o passado, algo o impede de continuar nessa posição, pois um vento forte o impulsiona para frente e não permite que ele permaneça no ontem: é o



¹⁶ O direito que cada nova geração possui de interpretar os fatos de acordo com sua própria perspectiva é narrado por Eduardo Jardim, por ocasião da recepção da obra de Antonio Callado por um de seus netos, narrativa esta que transcrevemos a seguir: “Dez anos depois da morte de Callado foi feito um filme em sua homenagem, dirigido por José Joffily, *A paixão segundo Callado*. Além de fotos e cenas de outros filmes, o documentário contém vários depoimentos. São falas de amigos, da mulher, a jornalista Ana Arruda, de uma das filhas, a atriz Tessy Callado (que lembra o suicídio da irmã Tony, em 1980), e dos netos. Foi uma oportunidade de celebrar a personalidade e a obra do escritor. O conjunto guarda certa formalidade. Apenas na fala da viúva e no depoimento de João Ubaldo Ribeiro menciona-se o pessimismo do escritor, mas isso não leva a maiores questionamentos. Seus sonhos frustrados, a avaliação dura dos movimentos de esquerda não aparece. Talvez porque essa abordagem exigisse uma revisão da história recente que, no momento da realização do filme, não interessava. *Apenas um depoimento destoa, de um jovem, Júlio Callado, um dos netos do escritor, que afirma que sua geração já não se reconhecia na literatura do avô. Sua declaração sugere a possibilidade de uma tomada de distância, o que seria a primeira exigência para a compreensão do que se passou naqueles tempos sombrios. Isto feito, se apresentaria a possibilidade de perguntar-se de que maneira as experiências daquela época ainda reverberam nas nossas*” (JARDIM, 2017, p. 52-53. Grifos nossos).

¹⁷ “Há um quadro de Klee que se intitula *Angelus novus*. Representa um anjo que parece querer afastar-se de algo que ele encara fixamente. Seus olhos escancarados, sua boca dilatada, suas asas abertas. Tal deve ser o aspecto do anjo da história. Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as joga aos seus pés. Ele gostaria de deter-se para despertar os mortos e reunir os vencidos, mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele dá as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos progresso” (BENJAMIN, 1984, p.226).

vento do progresso, é o vento do amanhã. Portanto, a história constitui-se como uma narrativa aberta que, por ser aberta, não fecha a imagem do passado em uma única representação, mas reconstrói essa imagem constantemente, ao mesmo tempo em que reconstrói a compreensão do passado pelo presente. Os “sujeitos históricos do presente dão ao passado outra interpretação” (GARNEBIN, 2015, p. 11).

Nessa perspectiva, Beatriz Sarlo, citando Paolo Rossi, nos aponta que “a memória, como se tem dito, ‘coloniza o passado e o organiza sobre a base das concepções e emoções do presente’” (SARLO, 2012, p. 92), ou seja, cada um de nós, ao exercer sua atividade rememorativa, reconstrói o passado a partir de seu ponto de vista. Aqueles que possuem parentes que foram vítimas das atrocidades das ditaduras que assolaram o Cone Sul olham para o passado no intuito de tentar fazer justiça aos seus entes queridos; aqueles que se interessam pelo assunto olham para o passado com um interesse de pesquisador. Contudo, ninguém possui o direito de manipular e modificar a matéria bruta do fato ocorrido, pois, dessa forma, estaria agindo como mentiroso,¹⁸ alguém que deliberadamente quer modificar o passado e, conseqüentemente, a matéria prima do lembrar, fechando as portas para a construção de uma memória coletiva ao mesmo tempo em que edifica o salão de festa em que será celebrada a vitória do *homo obliviosus*.



5. Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. Il potere sovrano e la nuda vita*, Torino: Einaudi, 1995.
- AUGUSTINE, Saint. *The Confessions*. Translated by E. B. Pusey. New York: GlobalGrey, 2018.
- ARENDT, Hannah. *Essays in Understanding: 1930-1954*. New York: Schocken Books, 2005.
- ARENDT, Hannah. *Between Past and Future. Six Exercises in Political Thought*. New York: The Viking Press, 1961.
- ARENDT, Hannah. *O que é Política?* Trad. Reinaldo Guarany. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- ARENDT, Hannah. *The Human Condition*. Chicago: The University of Chicago Press, 1958.

¹⁸ Os mentirosos são verdadeiros atores, que têm a intenção de alterar o mundo, à medida que pretendem transformar a verdade factual em uma opinião, apagando a diferença que há entre esses dois fenômenos da vida pública. A “[...] factual truth is no more self-evident than opinion, and this may be among the reasons that opinion-holders find. It relatively easy to discredit factual truth as just another opinion” (ARENDT, 1961, p. 243).

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura – obras escolhidas*, volume I. 3ª Ed. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

CARTACAPITAL. Corte Interamericana condena Brasil por morte de Vladimir Herzog

Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/corte-idh-condena-brasil-por-morte-de-vladimir-herzog-durante-ditadura>. Acesso em: 04 de julho de 2018.

CARTACAPITAL. Se conhecêssemos nossa história, Bolsonaro não seria candidato. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/se-conhecessemos-nossas-historia-bolsonaro-nao-seria-candidato>. Acesso em: 03 de agosto de 2018.

EL PAÍS, Volkswagen assina acordo milionário de reparação por colaboração com a ditadura. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-24/volkswagen-assina-acordo-milionario-de-reparacao-por-colaborar-com-ditadura-e-abre-precedente-historico.html>. Acesso em 26 de outubro de 2020.

GARNEBIN, Jeanne Marie. Walter Benjamin – Esquecer o Passado? In: MACHADO; MACHADO JR; VEDDA (Orgs.). *Walter Benjamin: Experiência histórica e imagem dialética*. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

JARDIM, Eduardo. *Tudo em volta está deserto: encontros com a literatura e a música no tempo da ditadura*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

LEVI, Primo. *O dever da Memória*. Trad. Esther Mucznik. Lisboa: Edições Cotovia, 2005.

PLATÃO. *A República*. Trad. Enrico Convisieri. São Paulo: Nova Cultura, 1987.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.

RICŒUR, Paul. *La Memoire, l'Histoire, l'Oubli*. Paris : Editions du Seuil, 2000.

SARLO, Beatriz. *Tiempo Passado: cultura de la memoria y giro subjetivo – una discusión*. 2ª Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

SARLO, Beatriz. *Tiempo Presente: notas sobre el cambio de una cultura*. 2ª Ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2016.

WEINRICH, Harald. *Lete: Arte e crítica do esquecimento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.



SILVA, Elivanda de Oliveira. NARRATIVA, MEMÓRIA E POLÍTICAS DE ESQUECIMENTO: UM DIÁLOGO ENTRE PAUL RICŒUR, HANNAH ARENDT E BEATRIZ SARLO. *Kalagatos*, Fortaleza, Vol.16, N.2, 2019, p. 56-71.

